



## REGULAMENTO USO DE ANTI-INFLAMATÓRIO

Art. 1º - Todo animal (F1) que fizer uso de Fenilbutazona ou Meloxicam pela primeira vez deverá apresentar laudo veterinário, contendo:

I - A justificativa clínica para o uso da medicação.

II - Prescrição, com dose.

III - Declaração de que o animal encontra-se clinicamente apto a competir, mesmo sob efeito da medicação.

IV - O laudo deverá ser apresentado ao Departamento de Veterinária ou na comissão de corridas do JCRGS até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da inscrição do animal.

Art. 2º - Somente será permitida a participação em corridas de produtos medicados com Fenilbutazona ou Meloxicam a partir dos três anos e meio de idade hípica.

Parágrafo único - É proibida a participação de cavalos medicados com Fenilbutazona ou Meloxicam, independentemente da idade, em provas listadas ou grandes prêmios.

Art. 3º - Os cavalos que atuem com Fenilbutazona ou Meloxicam, ou que passarem a atuar com a medicação ficam obrigados a utilizar a medicação (salvo provas listadas ou grandes prêmios) pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

I - Após este período, a medicação poderá ser retirada.

II - Na hipótese do I, o cavalo deverá correr sem medicação pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, salvo parecer em contrário emitido pelo Departamento de Veterinária do JCRGS.

Art. 4º - Animais que apresentarem claudicação a partir de grau II, fazendo uso de Fenilbutazona ou Meloxicam serão suspensos automaticamente por 2 (duas) reuniões, na reincidência a pena será dobrada, e na terceira vez, a suspensão será de 60 (Sessenta) dias. Avaliação é feita única e exclusivamente pelo Departamento de Veterinária do JCRGS.

Art. 5º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 28 de julho de 2025.

Marcelo Napoleão  
Diretor de Veterinária JCRGS